

**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 10 de março de 2026.

De: ANDERSON WARTHA GRIEBELER – COORDENADOR DE ASSUNTOS  
FINANCEIROS

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –  
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

**OBJETO:** Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a aquisição de 02 notebooks e de 02 ares-condicionados

**ORÇAMENTO:** .....R\$12.000,00

**VIGÊNCIA:** março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

**PARCEIRA OUTORGADA:** ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO MARCOS

**CNPJ:** 92.123.629/0001-47

**JUSTIFICATIVA:** Em anexo

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

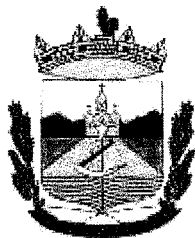
Emenda Impositiva:

023/2025 – Vereador Rafael Rodrigo Vogel – R\$6.000,00

024/2025 – Vereador Gilmar José Haas – R\$6.000,00, com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

  
ANDERSON WARTHA GRIEBELER

COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO BÁSICA

12 EDUCAÇÃO

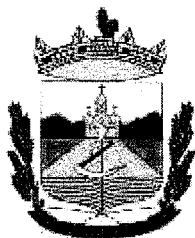
361 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

201 PROGRAMA LAÇOS QUE EDUCAM NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

2014 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

5508 5508

4.4.50.42 AUXÍLIOS



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: ANDERSON WARTHA GRIEBELER – COORDENADOR DE ASSUNTOS  
FINANCEIROS

Para: PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 028/2026**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

Senhor Prefeito

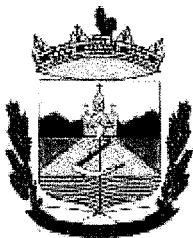
Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

**Descrição:** A ACPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Marcos, constituída por representantes da comunidade escolar, atuará em conjunto com a equipe diretiva e o Conselho Escolar, realizando algumas promoções durante o ano para arrecadar auxílio financeiro a ser destinado para necessidades da escola. Contudo, é muito importante também receber o recurso da emenda impositiva para realizar melhorias no ambiente escolar, que vão ao encontro de uma educação de qualidade.

Nossa escola iniciou o ano letivo 2026 com 170 alunos matriculados, da Educação Infantil (Jardim B) ao 9º ano DO Ensino Fundamental. A Escola atende também 45 estudantes no Contraturno Escolar. Contamos com 25 professores, entre titulares e professores de área (diferentes disciplinas), 02 auxiliares de sala de aula, além de 04 funcionárias de serviços gerais.

**Justificativa:** Nossa escola tem a necessidade de ampliar o acervo de notebooks, pois conta com educandário até o 9º ano e vem apresentando um aumento significativo de alunos. Essa tecnologia é bastante utilizada em sala de aula e, como as nossas turmas contam com grande número de alunos, é necessário adquirir mais 02 notebooks para que possamos atender a todos.

A E.M.E.F São Marcos também necessita adquirir mais dois ares-condicionados. Um deles será instalado na Sala Sensorial que virá para a nossa escola, a fim de proporcionar a climatização adequada a este ambiente de autorregulação para alunos com necessidades especiais. O outro será instalado na biblioteca, também usada como sala de reforço, para



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

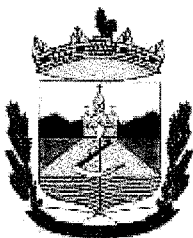
que possamos melhorar o ambiente de aprendizagem, uma vez que a climatização adequada aumenta a concentração e o rendimento dos alunos, amenizando o desconforto causado pelo calor ou frio.

**VALOR A SER REPASSADO:** R\$12.000,00 (doze mil reais).

Bom Princípio, 10 de março de 2026.

---

**ANDERSON WARTHA GRIEBELER**  
COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO MARCOS.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 028/2026**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO MARCOS**, constando na justificativa do Sr. ANDERSON WARTHA GRIEBELER – COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “Nossa escola tem a necessidade de ampliar o acervo de notebooks, pois conta com educandário até o 9º ano e vem apresentando um aumento significativo de alunos. Essa tecnologia é bastante utilizada em sala de aula e, como as nossas turmas contam com grande número de alunos, é necessário adquirir mais 02 notebooks para que possamos atender a todos.

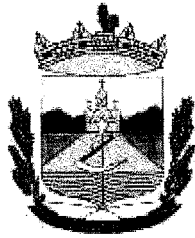
A E.M.E.F São Marcos também necessita adquirir mais dois ares-condicionados. Um deles será instalado na Sala Sensorial que virá para a nossa escola, a fim de proporcionar a climatização adequada a este ambiente de autorregulação para alunos com necessidades especiais. O outro será instalado na biblioteca, também usada como sala de reforço, para que possamos melhorar o ambiente de aprendizagem, uma vez que a climatização adequada aumenta a concentração e o rendimento dos alunos, amenizando o desconforto causado pelo calor ou frio.”

Breve Relatório

#### **PARECER**

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)


Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

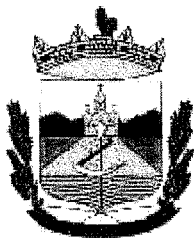
Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

  
**Roberto Chiele**  
OAB/RS 37.591

Bom Princípio, 10 de março de 2026.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL**

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT  
PREFEITO MUNICIPAL